CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Santo André 18 de Dezembro de 2017;

PARECER TÉCNICO

ENGENHEIRO NICOLAU CILURZO JUNIOR

É imperativo que a empresa contratada para fornecer o Objeto solicitado pela Câmara, tenha em seu quadro admissional os profissionais que poderão analisar as deformidades e anomalias encontradas em vasta área da Edificação da Câmara de Santo André.

Todas as empresas prestaram vistoria técnica para conhecimento das dificuldades na execução do objeto.

Os Acervos foram analisados por servidor designado pela Prefeitura de Santo André, Engenheiro Nicolau Cilurzo Junior; Proc. CM 01/2016.

Foram analisados os Acervos Técnicos apresentados pelas empresas participantes da Licitação na modalidade Tomada de Preços 01/2017, RAR Engenharia Ltda. - ME, EPT Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A e L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda., abaixo relacionados os mais significativos elencados no processo 0019 / 2017L :

- Empresa EPT Eng. e Pesquisas Tecnológicas
    - Página 332 CREA SP – Acervo de Eduardo António Serrano CAT número 2620 1500 13215;
    - Página 333 – ACT emitida pela prefeitura de Guarulhos, 007/2015-SO06 para a EPT;
    - Página 336 – Atestado Técnico emitido pela LOG Commercial Propertiers e Participações S.A. para a EPT 02/06/2015;

- Grupo Falcão Bauer
    - Página 398 – CAT número SZO – 66707 emitida em favor de Vera Lucia Falcão Bauer Lourenço em 05 de Dezembro de 2005;

- Página 399 – Atestado Técnico em favor de Falcão Bauer emitido pela DOW Brasil S.A. em 18/12/2005;
- Página 408 – Atestado de Capacidade Técnica em favor de L.A. Falcão Bauer emitida pela Votorantim Celulose e Papel em 10/10/2006;
- Página 413 – Atestado de Capacidade Técnica em favor de L.A. Falcão Bauer emitida pela Heleno & Fonseca Construtécnica S.A. em 01/03/1999;

- RAR Engenharia Ltda. – ME
  - Página 460 - Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Empreendimento Itabirito Ltda. em favor da RAR Engenharia em 05/07/2017;
  - Página 462 - Certidão de Acervo Técnico emitida por Construtora e Incorporadora Borguezam Ltda. EPP em 07/11/2017;
  - Página 480 - Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA PR em 03/12/2017; Cecato Construção Civil Ltda.;
  - Página 491 – Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA PR em 03/06/2016; Construtora Aristides Ltda.;
  - Página 507 – Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA PR em 09/09/2016, Orismar José de Souza, Ensaios de SPT (Sondagens de Simples Reconhecimento) no solo.
  - Página 517 – Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA PR em favor de RAR Engenharia para Projeto de Tubulação de Gás em 11/12/2016.
  - Página 555 – ART emitido pelo CREA PR em favor de Robson Alan Rodrigues.

A lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a comprovação pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Em seu parágrafo 1º. a comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações..., limitadas as exigências a:

I- Capacitação Técnica Profissional com comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes,

limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativas do objeto da licitação vedadas às exigências de quantidade mínimas e prazos máximos;

Parágrafo 2º. as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

Assim, as exigências por parte da Câmara de Santo André, devem ser limitadas às "parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação".

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços de consultoria profissional na área de engenharia Civil, com elaboração de Laudo Técnico depois do mensuramento, análise, testes e observância de conservação e integridade de elementos estruturais compostos na edificação da Câmara Municipal de Santo André.

Dessa forma, observando o acervo apresentado e, julgando de acordo com o solicitado no Edital de Tomada de preços número 01/2017, parágrafo 5.8.1, "Atestado de capacidade técnica emitido em nome da Licitante ou em nome do profissional indicado na equipe... compatíveis com o objeto licitado e observando como parcelas de maior relevância técnica... Tribunal de Contas, DNIT portaria 108 de Fevereiro de 2008", parágrafo 5.8.2, "Que tenha em seu quadro admissional funcionário que preencha os requisitos e possa se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços...", parágrafo 5.8.3, Certificado de Acervo Técnico – CAT em seu nome, parágrafo 5.8.4, declaração subscrita pelo profissional demostrando capacitação Técnico Profissional para assumir responsabilidades pela execução contratual, entendo que as empresas EPT e Falcão Bauer acima identificadas participantes do certame atendem aos itens exigidos no Objeto, entretanto a empresa RAR Engenharia não apresentou comprovantes de atestado de capacidade Técnica que atendam os itens A, b e c, dos parágrafos 5.8 e 5.8.1 do Edital, não condizendo com o objeto solicitado e cabendo a comissão de avaliação da Licitação determinar o descredenciamento da referida empresa.

_____

Engenheiro Nicolau Cilurzo Junior

PMSA.